

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 37/CP/S/2020

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de exterminação de ninhos de Vespa Velutina no Município de Ílhavo”**, abrangendo toda a área geográfica no Concelho de Ílhavo.
2. Pretende-se a eliminação total ou, dependendo de fatores estruturais e ambientais, manter qualquer tipo de infestação em níveis suficientemente baixos de modo a não apresentar perigos para o ambiente e para a saúde pública.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 365 dias a contar da data da sua assinatura ou até ser atingido o valor contratual de 30.000,00 € (valor sem IVA), em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o **preço unitário por ninho** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados;
2. O Preço base unitário para o ninho primário é de 100,00 € (valor sem IVA) e para o ninho definitivo é de 150,00€ (valor sem IVA), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por ninho;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. Valor contratual é de 30.000,00 € (trinta mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Variação de preço

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços unitários por ninho da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
- b) Obrigação de apenas utilizar produtos biocidas inseticidas previamente autorizados pela DGS. Qualquer produto biocida autorizado pela DGS para uso industrial/profissional tem de ser obrigatoriamente, aplicado por profissionais que trabalhem comprovadamente na atividade de desinfestação/gestão de pragas. Estes profissionais podem utilizar/aplicar produtos biocidas autorizados pela DGS quer para uso industrial/profissional como para uso doméstico, desde que cumpram todas as especificidades de cada produto biocida autorizado;
- c) Obrigação de disponibilizar técnicos especializados;
- d) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;

- e) Obrigação de intervenção no prazo máximo de 7 dias, exceto quando as condições meteorológicas ou de acesso ao local por parte dos proprietários, não o permitir;
- f) Obrigação de intervenção no prazo de 48 horas após comunicação quando estiver em causa a integridade física da população;
- g) Obrigação de relatório no prazo de 24 horas após intervenção;
- h) Reunir mensalmente, em datas a agendar, para gestão do contrato;
- i) As despesas e custos com transportes e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato, para o local da intervenção e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Condições de trabalho

1. As intervenções a propor deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente, contudo sem prejuízo da qualidade do serviço prestado;
2. O número de intervenções deverá ser o adequado à realidade do Município, de acordo com o estabelecido no mapa de quantidades;
3. O horário de laboração a propor para a(s) equipa(s) do adjudicatário deverá ser compatível com os interesses do Município de Ílhavo, devendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso, período diurno e noturno, sempre que necessário e solicitado com a devida antecedência, sendo da responsabilidade do adjudicatário garantir que utilizadores dos espaços/terrenos/imóveis não fiquem expostos à ação de qualquer produto químico;
4. Será da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da aplicação dos processos e tratamentos que utilizou, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil;
5. O adjudicatário deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos, exceto quando, devido a condições meteorológicas adversas e/ou condições de acesso a terrenos, seja necessário requisitar pela Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU) do Município de Ílhavo, meios de apoio externo, como os Bombeiros Voluntários de Ílhavo e/ou outros dispositivos de proteção civil.

Cláusula 8ª

Fiscalização e Controlo

1. A DGESU acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste procedimento;
2. A DGESU fiscalizará os trabalhos e dará ao adjudicatário as indicações pertinentes e esclarecimentos adicionais atempadamente;
3. As equipas do adjudicatário encarregadas de proceder aos tratamentos integram sempre que possível um funcionário indicado pelo Município de Ílhavo e este indicará, sempre que se justificar, quais os locais onde deverão incidir os tratamentos.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais em vigor.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, devido à natureza do contrato, serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução;
2. A fatura deverá indicar os números da requisição e/ou número do compromisso e n.º de contrato, sob pena de não poder reclamar o respetivo pagamento;
3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá ser emitida, no primeiro dia útil de todos os meses, relativa aos trabalhos executados no mês anterior;
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª

Seguros

1. O adjudicatário deve possuir uma apólice de seguro de responsabilidade civil de exploração, que garanta o pagamento de indemnizações por perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial causados a terceiros em geral, e ao Município de Ílhavo em particular, em consequência

da prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

2. O adjudicatário deverá possuir um seguro de responsabilidade ambiental, que garanta os danos provocados ao meio ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (Diploma da Responsabilidade Ambiental), alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 29-A/2011, de 1 de março, n.º 60/2012, de 14 de março, e n.º 13/2016, de 9 de março,

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir os documentos comprovativos das apólices de seguro, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 13ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 16ª

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação em vigor.

Cláusula 21ª

Serviços a fornecer

O serviço de manutenção exterminação de ninhos de *Vespa velutina* compreende:

- a) Visita aos locais de suspeita de existência de ninhos, por parte de técnicos especializados;
- b) Diagnóstico do tipo de ninho, das condições de operacionalidade e outros aplicáveis;
- c) Intervenção por queima ou por injeção de inseticida, e sempre que se justificar, re-intervenção, adequadas às especificidades do terreno e do tipo de ninho, de acordo com os procedimentos dispostos no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal, versão janeiro 2018 e no Manual de Boas Práticas na Destruição de Ninhos de Vespa velutina, emitido pela Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV) em dezembro de 2018;
- d) Diagnóstico da efetividade do tratamento. Em caso de reincidência, deverá ser realizada uma 2ª intervenção;
- e) Remoção do ninho, após diagnóstico de inatividade;
- f) Aplicação de sinalização de ninho intervencionado/inativo, em caso de ninho inativo em local de difícil acesso, em que não será obrigatória a remoção do ninho inativo;
- g) Elaboração de relatórios sobre os trabalhos realizados.

Cláusula 22ª

Relatórios

O adjudicatário deverá apresentar:

- a) Relatórios de intervenção: Os relatórios serão preenchidos por cada tratamento/visita realizada e entregues à DGEU, onde constará informação relativa ao processo de aplicação do produto ou produtos de forma a garantir a sua inocuidade a pessoas ou animais e ao meio ambiente em geral.
- b) Relatório final: No final do contrato, o adjudicatário deverá elaborar um relatório final, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço. Este relatório deve ser entregue nos serviços da DGEU, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da prestação de serviços.

Cláusula 23ª

Aquisição de Bens

- 1. Para a efetivação dos serviços, o adjudicatário fornecerá os materiais necessários para as intervenções.
- 2. No caso de serem necessários serviços que não constem do Quadro I, o adjudicatário fornecerá orçamento, não havendo obrigação da entidade adjudicante de aquisição ao adjudicatário.

Cláusula 24ª

Serviços e bens a fornecer

As quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, podendo as mesmas ser ultrapassadas, desde que não ultrapasse o valor contratual.

Quadro I – Mapa de quantidades (previsões para 365 dias – não vinculativos)

Artigo	Designação dos bens e serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário Base
1.	Eliminação de ninhos de <i>Vespa velutina</i> (inclui: Relatório individual de cada intervenção e relatório anual dos trabalhos realizados)			
	De acordo com os métodos previstos no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal, versão Janeiro 2018 e no Manual de Boas Práticas na Destruição de Ninhos de Vespa velutina, versão Dezembro 2018			
1.1.	Tipo de ninhos a eliminar			
1.1.1.	Ninho Primário (pequena dimensão ≤ 15 cm de diâmetro)	75	Un.	100,00 €
1.1.2.	Ninho Definitivo (média/grande dimensão > 15 cm de diâmetro)	150	Un.	150,00 €